



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 723/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Proponho que o Projeto de Lei nº 723/2026, de autoria do Vereador Osvaldo Lopes, que "Altera a Lei nº 11.400/22, que "Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município, e dá outras providências", seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, à CDL-BH, à Associação Brasileira de Pirotecnia; à Autistas Brasil; à Sociedade Mineira Protetora dos Animais, bem como ao Gabinete do Sr. Prefeito de Belo Horizonte, Álvaro Damião, solicitando que seja encaminhado aos órgãos competentes, para que se manifeste com o objetivo de obter esclarecimentos sobre os seguintes aspectos do projeto:

À CDL-BH e à Associação Brasileira de Pirotecnia:

1. A imposição de obrigações a estabelecimentos comerciais é compatível com o regime jurídico municipal de regulação e fiscalização de atividades econômicas?
2. Há estudos técnicos que embasam a proposição? É possível avaliar os impactos esperados sobre micro e pequenas empresas, e sobre a cadeia produtiva envolvida?
3. É possível apontar eventuais impactos ao comércio local decorrentes da medida proposta?

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.302 / 2024
Data: 18/05/26
Hora: 14:55



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

À Associação Autistas Brasil e à Sociedade Mineira Protetora dos Animais:

4. A imposição de obrigações a estabelecimentos comerciais é compatível com o regime jurídico municipal de regulação e fiscalização de atividades econômicas?
5. Há estudos técnicos, dados estatísticos e pesquisas que embasam a proposição? É possível avaliar os impactos esperados sobre pessoas autistas e animais?
6. Há registros estatísticos de aumento de ocorrências médicas e veterinárias em períodos festivos com uso de fogos de estampido e de artifício?
7. Há laudos ou pareceres ambientais/sanitários aplicáveis à proposição?

Ao Gabinete do Prefeito:

8. A imposição de obrigações a estabelecimentos comerciais é compatível com o regime jurídico municipal de regulação e fiscalização de atividades econômicas?
9. Qual órgão da Administração Pública Municipal seria responsável pela fiscalização do cumprimento da norma proposta?
10. Há estrutura administrativa e operacional suficiente para realizar a fiscalização prevista no projeto?
11. Qual seria a estimativa de custos para implementação e execução das medidas fiscalizatórias?
12. Como será garantido o devido processo administrativo?



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

13. Há estudos técnicos que embasam a proposição? É possível avaliar os impactos esperados sobre micro e pequenas empresas, sobre a cadeia produtiva envolvida e sobre pessoas autistas e animais?
14. Há laudos ou pareceres ambientais/sanitários aplicáveis à proposição?
15. Como o Executivo avalia a compatibilidade do PL 723/2026 com outras legislações como o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 9.605/1998 e Lei nº 13.874/2019?
16. Como se daria a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas?
17. O Poder Executivo vislumbra eventuais impactos ao comércio local decorrentes da medida proposta?

Cumprido destacar que as informações requeridas nesta diligência possuem o propósito de embasar de forma substancial a confecção do parecer técnico desta Comissão de Legislação e Justiça.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026

WILI DOS
SANTOS:07057366604

Assinado de forma digital por
WILI DOS SANTOS:07057366604
Dados: 2026.05.18 14:53:52
-03'00'

Vereador - Vile Santos